

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2012
MUNICÍPIO DE CANARANA

| | | | |
|--------------|---|------------------------------------|-------------------------|
| PROCESSO N.º | : | 102814/2013 | |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA | |
| CNPJ | : | 15.023.922/0001-91 | |
| ASSUNTO | : | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL | |
| PREFEITO | : | WALTER LOPES FARIA | 01/01/2012 a 31/12/2012 |
| RELATOR | : | HUMBERTO MELO BOSAIPO | |
| EQUIPE | : | RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA | |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2. GESTORES..... | 4 |
| 3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA..... | 5 |
| 4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO..... | 5 |
| 4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)..... | 5 |
| 4.1.1. Plano Plurianual - PPA..... | 6 |
| 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO..... | 6 |
| 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA..... | 7 |
| 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias..... | 8 |
| 4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo..... | 9 |
| 4.1.4.1. Execução Orçamentária..... | 10 |
| 4.1.4.2. Execução Física..... | 10 |
| 4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS..... | 10 |
| 4.2.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... | 10 |
| 4.2.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)..... | 10 |
| 4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)..... | 11 |
| 4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)..... | 11 |
| 4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)..... | 12 |
| 4.2.3.1. Restos a pagar..... | 12 |
| 4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar..... | 12 |
| 4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar..... | 13 |
| 4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)..... | 13 |
| 4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)..... | 14 |
| 4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)..... | 14 |
| 4.2.4.2. Dívida Pública..... | 14 |
| 4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE..... | 14 |
| 4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)..... | 15 |
| 4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)..... | 15 |
| 4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA..... | 15 |
| 4.4. DESPESA CONSOLIDADA..... | 16 |
| 4.4.1. Despesa total..... | 16 |
| 4.4.2. Educação..... | 16 |
| 4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais..... | 16 |
| 4.4.2.1.1. Ensino..... | 16 |
| 4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação..... | 17 |
| 4.4.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal..... | 17 |
| 4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação..... | 20 |
| 4.4.3. Saúde..... | 20 |

| | |
|---|----|
| 4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais..... | 20 |
| 4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde..... | 21 |
| 4.4.3.2.1. Indicadores da saúde..... | 21 |
| 4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde..... | 23 |
| 4.4.4. Pessoal..... | 23 |
| 4.4.4.1. Regime Previdenciário..... | 23 |
| 4.4.4.2. Limites Legais..... | 23 |
| 4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO..... | 24 |
| 4.6. TRANSPARÊNCIA..... | 25 |
| 4.6.1. Audiências públicas..... | 25 |
| 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais..... | 25 |
| 4.6.3. Conselhos..... | 26 |
| 4.6.4. Comissão de Transição..... | 27 |
| 5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO. | 29 |
| 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL..... | 29 |
| 7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES..... | 30 |
| 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)..... | 30 |
| 8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO..... | 31 |
| Anexo 1 - RESTOS A PAGAR..... | 33 |
| Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não-processados..... | 33 |
| Anexo 2 - DÍVIDA PÚBLICA..... | 34 |
| Quadro 2.1 - Movimentação e saldo de dívidas..... | 34 |
| Quadro 2.2 - Dívida Consolidada Líquida..... | 34 |
| Anexo 3 - RECEITA..... | 35 |
| Quadro 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita..... | 35 |
| Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria..... | 35 |
| Quadro 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)..... | 36 |
| Anexo 4 - ENSINO..... | 37 |
| Quadro 4.1 - Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)..... | 37 |
| Quadro 4.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino | 38 |
| Quadro 4.4 - Convênios e programas destinados ao ensino..... | 38 |
| Quadro 4.5 - Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino..... | 38 |
| Anexo 5 - SAÚDE..... | 42 |
| Quadro 5.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde..... | 42 |
| Quadro 5.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde | 43 |
| Quadro 5.4 - Convênios e programas destinados à saúde..... | 43 |
| Quadro 5.5 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde..... | 44 |
| Anexo 6 - PESSOAL..... | 45 |
| Quadro 6.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)..... | 45 |
| Quadro 6.2 - Apuração do cumprimento do limite legal..... | 45 |

| | |
|--|----|
| Quadro 6.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual..... | 46 |
| Quadro 6.4 - Gastos com pessoal - Detalhado | 46 |
| Anexo 7 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL..... | 49 |
| Quadro 7.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base - 2011 (art. 29-A, CF)..... | 49 |
| Quadro 7.2 - Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)..... | 49 |
| Anexo 8 - ORÇAMENTO..... | 50 |
| Quadro 8.2 - Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução..... | 51 |
| APÊNDICE - A - Relatório de Transferências para o Poder Legislativo..... | 52 |
| APÊNDICE - B - Ofício do Presidente..... | 54 |

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de CANARANA, exercício financeiro de 2012, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de **13/05/2013** a **16/05/2013** com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de **14/01/2013** a **25/01/2013** na (identificar: na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou na sede da entidade), em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3087/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. GESTORES

As contas do Poder Executivo e do Legislativo no exercício de 2012 estiveram sob o governo das seguintes autoridades:

Prefeito (a):

| NOME: | PERÍODO: |
|--------------------|-------------------------|
| WALTER LOPES FARIA | 01/01/2012 a 31/12/2012 |

Control-P

Presidente da Câmara Municipal:

| NOME: | PERÍODO: |
|----------------------|-------------------------|
| PAULO JOSE GONCALVES | 01/01/2012 a 31/12/2012 |

Control-P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Prefeitura Municipal de CANARANA

| |
|--|
| Administração Indireta |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA |

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de CANARANA

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT para fins de conhecimento nos termos do art. 90, II, a, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como para subsídio à emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados. Ressalta-se que tais informações constam também dos processos específicos relativos às peças de planejamento.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de CANARANA, para o quadriênio 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 910, de 08/12/2009, e foi protocolada sob o nº 4929-8/2010 no TCE-MT em 17/03/2010, portanto, em **desconformidade** com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

O PPA não foi alterado no exercício em análise.

1) As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina

a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de CANARANA , para o exercício de 2012 , foi instituída pela Lei nº 989, de 06/07/2011, foi protocolada sob o nº 310-7/2012 no TCE-MT em 12/01/2012, em desacordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de CANARANA para o exercício de 2012 foi publicada no dia 06/12/2011, conforme Lei nº 1003, de 06/12/2011, e foi protocolada sob o nº349-2/2012 no TCE-MT em 10/01/2012, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em cerca de R\$ 36.783.800,00.

1) A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

2) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). FB13.

2.1) *O texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal no valor de 24.172.423,01 e o da Seguridade Social no valor de R\$ 12.611.376,99. - FB13*

O texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165,

§ 5º da CF). O texto da lei destacou apenas a receita orçamentaria da administração direta(R\$ 35.000.000,00) e indireta(R\$ 1.783.800,00). O artigo 194 da CF/88, define que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos: à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, sendo assim o Orçamento fiscal deveria ser destacado no valor de R\$ 24.172.423,01 e o da Seguridade Social no valor de R\$ 12.611.376,99, fato este que não ocorreu.

3) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Esse mecanismo de alteração do orçamento vigente é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento de 2012 mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de CANARANA, e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | % OF E OI |
|---------------------------------|------------------------|---------------------|------------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | |
| TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ 36.783.800,00 | R\$ 28.471.887,49 | R\$ 1.325.776,71 | R\$ 0,00 | R\$ 13.170.087,49 | R\$ 53.411.376,71 | 145,20% |

Anexo Orçamento - Quadro Créditos Adicionais do Período

Créditos Adicionais - por fonte de financiamento

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TOTAL |
|-----------------------------------|---------------------|----------------|-----------------|-------------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIOS | |
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 12.651.887,49 | R\$ 519.200,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.171.087,49 |

| | | | | |
|------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------|--------------------------|
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 12.820.000,00 | R\$ 806.576,71 | R\$ 0,00 | R\$ 13.626.576,71 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| SUPERAVIT FINANCEIRO | R\$ 3.000.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.000.000,00 |
| | R\$ 28.471.887,49 | R\$ 1.325.776,71 | R\$ 0,00 | R\$ 29.797.664,20 |

APLIC

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, L. 4.320/64).
- 4) A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).
- 5) Os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).
- 6) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 7) Não houve abertura de créditos extraordinários (art. 167, § 3º, CF; art. 41, inc. III, L. 4.320/64).
- 8) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).
- 9) O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo (art. 167, § 2º, CF e art. 45, L. 4.320/64).

4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

A execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização

de programas de governo e dos orçamentos não foi objeto de amostra deste relatório.

4.1.4.1. Execução Orçamentária

4.1.4.2. Execução Física

4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4.2.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do(a) Senhor (a) contador(a), conforme segue:

| Nome: | Período: | CRC: |
|---------------------|-------------------------|---------------|
| CLEO RENATO REINDEL | 01/01/2012 a 31/12/2012 | MT-010426/O-5 |

Control-P

4.2.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2012 do Município de CANARANA :

4.2.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

1) quociente de execução da receita (QER)

| | | |
|-----|------------------------|-------------------|
| A | Total Valor Previsto | R\$ 36.053.600,00 |
| B | Total Valor Arrecadado | R\$ 43.813.881,83 |
| QER | B/A | 1,21 |

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

1) Quociente de execução da despesa (QED)

| | | |
|-----|----------------------------------|-------------------|
| B | Despesa consolidada - Autorizada | R\$ 53.411.376,71 |
| A | Despesa consolidada - Empenhada | R\$ 45.668.652,31 |
| QED | A/B | 0,85 |

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

1) Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçament

| | | |
|------|---------------------------------|-------------------|
| A | Total Valor Arrecadado | R\$ 43.813.881,83 |
| B | Despesa consolidada - Empenhada | R\$ 45.668.652,31 |
| QREO | A/B | 0,95 |

receita arrecadada é menor do que a despesa realizada – déficit orçamentário de execução e este foi de R\$ 1.845.770,48, todavia houve superavit financeiro no exercício anterior no valor de R\$ 10.457.711,27, conforme relatório técnico n 7.189-7/2012 fls. 334 TCE/MT e foi aberto durante o exercício créditos adicionais

no valor de R\$ 3.000.000,00 utilizando como fonte de recurso o superavit financeiro.

4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2012 do Município de CANARANA :

4.2.3.1. Restos a pagar

4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

| DESCRIÇÃO | R\$ |
|----------------------------------|-------------------|
| Disponibilidade financeira | R\$ 11.694.273,44 |
| Depósitos de terceiros | R\$ 0,00 |
| Saldo previdenciário | R\$ 8.991.170,01 |
| Restos a Pagar - Processados | R\$ 1.057.872,61 |
| Restos a pagar - não processados | R\$ 1.139,36 |
| Restos a pagar previdenciários | R\$ 0,00 |

1) Quociente de disponibilidade financeira

| | | |
|---|----------------------------|-------------------|
| A | Disponibilidade financeira | R\$ 11.694.273,44 |
| B | Depósitos de terceiros | R\$ 0,00 |
| C | Saldo Previdenciário | R\$ 8.991.170,01 |
| D | RP Processado | R\$ 1.057.872,61 |

| | | |
|-----|--------------------|--------------|
| E | RP Não processado | R\$ 1.139,36 |
| F | RP previdenciários | R\$ 0,00 |
| QDF | $(A-B-C)/(D+E-F)$ | 2,55 |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,55 de disponibilidade financeira;

4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar

1) quociente de inscrição de restos a pagar

| | | |
|------|---------------------------------|-------------------|
| A | Saldo para o exercício seguinte | R\$ 1.057.872,61 |
| C | RPNP SALDO | R\$ 1.139,36 |
| B | Despesa consolidada - Empenhada | R\$ 45.668.652,31 |
| QIRP | $(A+C)/B$ | 0,02 |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,02 foram inscritos em restos a pagar.

4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

| | | |
|------|---------------------------------|-------------------|
| A | Saldo para o exercício seguinte | R\$ 11.694.273,44 |
| B | Saldo Exercício Anterior | R\$ 12.985.533,91 |
| QRSF | A/B | 0,90 |

Saldo que passa para o exercício seguinte menor do que o saldo do exercício anterior. Essa hipótese demonstrará que o saldo que passa para o exercício seguinte, sendo menor do que o saldo do exercício anterior, identificará que houve déficit financeiro, isto é, os recebimentos do exercício foram menores do que os pagamentos.

4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2012 do Município de CANARANA :

4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

| | | |
|-----|--------------------|-------------------|
| A | Ativo Financeiro | R\$ 11.714.273,44 |
| B | Passivo Financeiro | R\$ 1.425.506,31 |
| QSF | A/B | 8,21 |

Esse resultado indica que houve superávit financeiro.

4.2.4.2. Dívida Pública

4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

| | | |
|-----|----------------------------------|-------------------|
| A | DCL - Dívida Consolidada Líquida | R\$ 18.713,36 |
| B | RCL | R\$ 37.884.749,26 |
| QLE | A/B | 0,00 |

O resultado de 0,0005 indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Este resultado indica que houve cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº

40/2001

4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

| | | |
|------|-----------------------------------|-------------------|
| A | Total da Contratação no exercício | R\$ 0,00 |
| B | RCL | R\$ 37.884.749,26 |
| QDPC | A/B | 0,00 |

Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

| | | |
|------|------------------------------------|-------------------|
| A | Total Dispêndios da Dívida Pública | R\$ 114.164,43 |
| B | RCL | R\$ 37.884.749,26 |
| QDDP | A/B | 0,00 |

Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$ R\$ 36.053.600,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ R\$ 43.813.881,83 , conforme demonstrado no Quadro Receita Orçamentária Consolidada, no

Anexo das Receitas.

1) Não houve a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

4.4. DESPESA CONSOLIDADA

4.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2012 , a despesa autorizada foi de R\$ 53.411.376,71 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ R\$ 45.668.652,31 .

4.4.2. Educação

4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais

4.4.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

Foi aplicado o montante de R\$ 8.592.805,22 , correspondente a 30,78% da receita base de R\$ 27.911.319,83 , na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

4.4.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 4.368.698,76 , sendo destinados o valor de R\$ 3.564.584,84 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 81,59% da receita do referido fundo.

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental 81,59% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

4.4.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012 | | | | RESULTADOS AVALIAÇÃO - 2011 | | | VARIÇÃO 2012/2011 (%) |
|-------------|-----------------------------|-----------|-------------|------|-----------------------------|--------|-----|-----------------------|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | ESCORE 2012 | OBS. | INDICADOR_ | ESCORE | OBS | |
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|-------|-------|---|---|-------|---|---|---------|
| Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2011) | 50,30 | 47,77 | 0 | I | 48,36 | 0 | I | 98,78% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2011) | 8,70 | 2,80 | 1 | I | 4,80 | 1 | I | 58,33% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2011) | 13,40 | 6,60 | 1 | I | 5,70 | 1 | I | 115,78% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2011) | 1,90 | 0,60 | 1 | I | 3,00 | 1 | I | 20,00% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2011) | 5,50 | 14,20 | 0 | I | 10,30 | 0 | I | 137,86% |
| Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2011) | 21,30 | 12,20 | 1 | I | 14,80 | 1 | I | 82,43% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2011) | 52,38 | 0,00 | 1 | I | 66,67 | 1 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil | 50,64 | 0,00 | 1 | I | 33,33 | 1 | I | 0,00% |

| | | | | | | | | |
|---|-------|-------|--|-----|-------|--|-----|---------|
| (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2011) | | | | | | | | |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2011) | 51,83 | -1,00 | | N/A | -1,00 | | N/A | 100,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2011) | 49,87 | -1,00 | | N/A | -1,00 | | N/A | 100,00% |

Portal do TCE.

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---------------------|-------|
| Índice Total (0-10) | 7,50 |

No quadro acima é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira e também demonstrar a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A)

4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores X, Y, Z, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

4.4.3. Saúde

4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

Foi aplicado o montante de R\$ 6.719.947,19 , correspondente a 24,12% da receita base de R\$ 27.852.645,13 , em ações e serviços públicos de saúde.

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde

4.4.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresenta-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2011 | | | VARIÇÃO 2012/2011 % |
|---|-----------------------------|-----------|---------------|-----|-----------------------------|-------|------|------------------------|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | SCORE 2012 | OBS | INDICADOR | SCORE | OBS. | |
| Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2010) | 7,45 | 2,86 | 1 | I | 11,11 | 1 | I | 25,74% |
| Taxa de Mortalidade Infantil (2010) | 13,93 | 20,00 | 0 | I | 33,33 | 0 | I | 60,00% |
| Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2010) | 60,57 | 76,57 | 1 | I | 55,83 | 1 | I | 137,14% |
| Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2011) | 24,49 | 57,61 | 0 | I | 66,75 | 0 | I | 86,30% |
| Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2010) | 52,28 | 10,66 | 1 | I | 33,30 | 1 | I | 32,01% |

| | | | | | | | | |
|--|--------|--------|---|---|--------|-----|---|---------|
| Taxa de Detecção de Hanseníase (2011) | 1,74 | 17,36 | 0 | I | 5,87 | 0 | I | 295,74% |
| Razão de Exames Citopatológicos Cêrvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2011) | 0,11 | 0,17 | 1 | I | 0,25 | 0,5 | I | 68,00% |
| Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA) (2011) | 99,46 | 92,78 | 0 | I | 115,00 | 0 | I | 80,67% |
| Taxa de Incidência de Dengue (2011) | 382,24 | 194,62 | 1 | I | 767,84 | 1 | I | 25,34% |
| Incidência de Tuberculose todas as formas (2011) | 37,19 | 47,34 | 0 | I | 21,33 | 0 | I | 221,94% |

Portal do TCE

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|-----------------------|-------|
| Índice Total (0 a 10) | 5,00 |

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A)

No quadro acima é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira e também demonstrar a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores X, Y, Z, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

4.4.4. Pessoal

4.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio (ou geral) de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

4.4.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

ação planejada e transparente;

prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;

garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) PESSOAL_01

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 14.937.213,90, correspondente a 39,42% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

2) PESSOAL_02

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 711.324,72, correspondente a 1,87% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 15.680.493,09 , correspondente a 41,39 % da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O (A) responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o (a) Senhor (a):

| NOME | DATA INICIO | DATA FIM |
|-------------------------------|-------------|------------|
| FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA | 01/01/2012 | 28/05/2012 |
| NILCE LEDI KOESTER | 29/05/2012 | 31/12/2012 |
| NOME | DATA INÍCIO | DATA FIM |
| IVONE GRABOWSKI | 01/01/2011 | |

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

De acordo com a Lei nº 822/2007 que instuiu o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal).

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes e as recomendações constantes do Relatório da UCI que integram o Processo de Contas de Governo do Município, bem como as providências adotadas pelo gestor municipal para atendê-las:

4.6. TRANSPARÊNCIA

4.6.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. DB08.

2.1) As metas fiscais do 2 e 3 quadrimestre não foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal. - DB08

As metas fiscais do 2 e 3 quadrimestre não foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal.

4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

- 1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.
- 2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.
- 3) Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

4.6.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas, desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se a atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de CANARANA , verificou-se que:

O Pres. Conselho Municipal de Educação Sr. Nelton Ricardo Dias afirmou que as reuniões deveriam ser mensais todavia não foram feitas durante os meses de julho a dezembro. Afirma também que as prestações de contas voluntárias não existem, na cidade nenhuma escola tem quadra e a merenda escolar apresenta problemas de armazenamento. Foram feitas solicitações de sala de reforço, que foram atendidas, todavia foram contratados professores sem realização de processo seletivo, sendo assim a seleção não respeitou o princípio da impessoalidade. As Escolas com ventilação prejudicada, não possuem acesso a internet e telefone fixo.

A Presidente do Conselho do Fundeb Sra. Thais Regina Francischt, informou que as prestações de contas não são transparente e que foi identificada algumas despesas que não poderiam ser pagas com recurso do Fundeb e que quando faz algum questionamento formal este não e respondido.

Durante a inspeção foi possível identificar que os conselhos de forma geral não contam com apoio da prefeitura para funcionar, pois não recebem qualquer ajuda seja ela mobiliária, de local ou transporte, além disso as prestações de contas não são transparentes e as dúvidas não são esclarecidas.

1) Não foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos. NB06.

- 1.1) *Os conselhos não recebem qualquer tipo de ajuda financeira, ou patrimonial para exercer suas funções,*

conta unicamente com a boa vontade e disponibilidade financeira dos membros dos conselhos(Merenda Escolar, Transporte Escolar, Saúde, Fundeb e Educação) - **NB06**

Os conselhos não recebem qualquer tipo de ajuda financeira, ou patrimonial para exercer suas funções, conta unicamente com a boa vontade e disponibilidade financeira dos membros dos conselhos(Merenda Escolar, Transporte Escolar, Saúde, Fundeb e Educação)

4.6.4. Comissão de Transição

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração.

Para isso, para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 07/2008, em que se definem procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros gestores e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não Foram observadas às disposições constantes da Resolução Normativa nº 07/2008 relativas à transição de mandato. NB01.

*1.1) descumprimento das regras relativas a transição de mandato, haja vista que não foram entregue os seguintes documentos a equipe de transição: demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício termo de conferência do saldo em caixa; termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária; relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, cautelas, etc.) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64; relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT; comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio; comprovante de que o regime próprio de previdência cumpre o limite imposto à taxa de administração; - **NB01***

A Resolução 07/2008 estabelece o seguinte:

Art. 2º. Comporão as comissões de que trata o art. 1º:

- I - Na Prefeitura: o Secretário de Finanças, o Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo setor contábil e 03 (três) pessoas indicadas pelo prefeito eleito;
- II – Na Câmara Municipal: servidores da Câmara indicados pelo seu presidente, em número máximo de 03 (três).

Art. 3º. Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos seguintes documentos:

I – plano plurianual, orçamento anual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa;
- b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, cautelas, etc.)

III – demonstrativo dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, discriminando processados e não-processados, em ordem seqüencial de número de empenhos/ano, a classificação funcional-programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

IV – demonstrativo das dívidas fundada e fluante em 31/12, conforme anexos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, respectivamente;

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência;

VI – inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

VII – relação do quadro de servidores em 31/12, discriminando nome, cargo/função e lotação, abrangendo:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior;
- c) servidores admitidos mediante concurso público;
- d) servidores contratados por prazo determinado.

VIII – relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

IX – relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT;

X – comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

XI - comprovante de que o regime próprio de previdência cumpre o limite imposto à taxa de administração;

XII - declaração do prefeito, informando que:

- a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, LRF);
 - b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, LRF);
 - c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, LRF); d) não realizou despesas sem prévio empenho.
- Não foram atendidas as determinações dos incisos II, IX, X e XI do art. 3 da referida resolução.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações, recomendações e/ou alertas, decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais, foram adotados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir são descritos a postura do gestor diante de tais fatos:

6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.260.000,00 , correspondentes a 4,90% da receita base de R\$ 25.691.376,78 .

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

2.1) *houve atraso nos repasse ao Poder Legislativo nos meses de janeiro a março, maio, e de julho a novembro.*
- AA05

os atraso nos repasse ao Poder Legislativo nos meses de janeiro a março, maio, e de julho a novembro, podem ser observados no Apêndice A(transferencias para o Poder Legislativo)

3) CÂMARA MUNICIPAL_00

O valor do repasse efetuado assegura o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo foram efetuados assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

Com relação ao cumprimento do estabelecido no art. 42 da LRF, verifica-se o seguinte:

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, de acordo com / em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

1) Não foi constatada divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).

8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o (os) Prefeito (s) do Município de CANARANA - exercício de 2012, bem como os demais responsáveis elencados neste relatório, deve (m) ser citado (s) para prestar esclarecimentos sobre os seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

CLEO RENATO REINDEL - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

WALTER LOPES FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

1) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE-MT nº 07/2008).

1.1) descumprimento das regras relativas a transição de mandato, haja vista que não foram entregues os seguintes documentos a equipe de transição: demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício termo de conferência do saldo em caixa; termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária; relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, cautelas, etc.) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64; relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT; comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio; comprovante de que o regime próprio de previdência cumpre o limite imposto à taxa de administração; - 4.6.4. Comissão de Transição

WALTER LOPES FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 e LRF).

1.1) As metas fiscais do 2 e 3 quadrimestre não foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal. - 4.6.1. Audiências públicas

2) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

2.1) Os conselhos não recebem qualquer tipo de ajuda financeira, ou patrimonial para exercer suas funções, conta unicamente com a boa vontade e disponibilidade financeira dos membros dos conselhos (Merenda Escolar, Transporte Escolar, Saúde, Fundeb e Educação) - 4.6.3. Conselhos

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *O texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal no valor de 24.172.423,01 e o da Seguridade Social no valor de R\$ 12.611.376,99. - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

4) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

4.1) *houve atraso nos repasse ao Poder Legislativo nos meses de janeiro a março, maio, e de julho a novembro.*
- 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de CANARANA , exercício 2012 , prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cuiabá, em 17/05/2013.

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.
MUNICÍPIO DE CANARANA - EXERCÍCIO 2012**

Anexo 1 - RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não-processados

| DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR R\$ | MOVIMENTO NO EXERCÍCIO | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$ |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|---|
| | | INSCRIÇÃO R\$ | BAIXA R\$ | | |
| | | | POR PAGAMENTO | POR CANCELAMENTO | |
| Restos a pagar não processados | | | | | |
| 2007 | R\$ 17.392,75 | R\$ 0,00 | R\$ 99,54 | R\$ 17.293,21 | R\$ 0,00 |
| 2008 | R\$ 74.387,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 74.387,55 | R\$ 0,00 |
| 2009 | R\$ 150.650,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 150.650,64 | R\$ 0,00 |
| 2010 | R\$ 25.062,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 25.062,74 | R\$ 0,00 |
| 2011 | R\$ 283.723,76 | R\$ 0,00 | R\$ 93.854,73 | R\$ 188.729,67 | R\$ 1.139,36 |
| | R\$ 551.217,44 | R\$ 0,00 | R\$ 93.954,27 | R\$ 456.123,81 | R\$ 1.139,36 |
| Restos a pagar processados | | | | | |
| 2008 | R\$ 83.011,48 | R\$ 0,00 | R\$ 9.259,70 | R\$ 73.751,78 | R\$ 0,00 |
| 2009 | R\$ 466.049,07 | R\$ 0,00 | R\$ 87.312,06 | R\$ 378.737,01 | R\$ 0,00 |
| 2010 | R\$ 127.134,26 | R\$ 0,00 | R\$ 119.790,99 | R\$ 7.343,27 | R\$ 0,00 |
| 2011 | R\$ 1.293.632,66 | R\$ 0,00 | R\$ 1.285.767,17 | R\$ 7.079,35 | R\$ 786,14 |
| 2012 | R\$ 0,00 | R\$ 1.057.086,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.057.086,47 |
| | R\$ 1.969.827,47 | R\$ 1.057.086,47 | R\$ 1.502.129,92 | R\$ 466.911,41 | R\$ 1.057.872,61 |
| TOTAL | R\$ 2.521.044,91 | R\$ 1.057.086,47 | R\$ 1.596.084,19 | R\$ 923.035,22 | R\$ 1.059.011,97 |

ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (Consolidado)

Anexo 2 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 2.1 - Movimentação e saldo de dívidas

| Títulos / Lei Autorizativa | Saldo do exercício anterior | Movimentação do exercício | | | | Saldo para o exercício seguinte R\$ |
|--|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------------------|
| | | Contratação R\$ | Emissão (atualização) R\$ | Resgate R\$ | Cancelamento | |
| INSS - Lei 01043/2012 | R\$ 146.512,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.942,82 | R\$ 0,00 | R\$ 143.570,02 |
| INSS - Lei 01043/2012 | R\$ 288.946,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.037,26 | R\$ 0,00 | R\$ 282.909,06 |
| INSS - Lei 01043/2012 | R\$ 300.911,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.139,90 | R\$ 0,00 | R\$ 294.771,42 |
| Previdência Municipal - Lei 01043/2012 | R\$ 833.026,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 833.026,74 |
| sem informacao - Lei 00687/2005 | R\$ 3.641,81 | R\$ 0,00 | R\$ 65.000,00 | R\$ 24.932,59 | R\$ 43.709,22 | R\$ 0,00 |
| sem informacao - Lei 00762/2006 | R\$ 16.716,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.716,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| sem informacao - Lei 00807/2007 | R\$ 139.537,53 | R\$ 0,00 | R\$ 10.097,94 | R\$ 57.395,25 | R\$ 0,00 | R\$ 92.240,22 |
| | R\$ 1.729.293,17 | R\$ 0,00 | R\$ 75.097,94 | R\$ 114.164,43 | R\$ 43.709,22 | R\$ 1.646.517,46 |

Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Quadro 2.2 - Dívida Consolidada Líquida

| Descrição | Valor R\$ |
|---|----------------------|
| (a) Total da Dívida Consolidada | R\$ 1.646.517,46 |
| (b) Ativo Disponível | R\$ 11.694.273,44 |
| (c) Haveres financeiros | R\$ 20.000,00 |
| (d) Disponibilidade Previdenciária | R\$ 8.991.170,01 |
| (e) Restos a Pagar Processados | R\$ 1.057.872,61 |
| (f) = (b + c - d - e) total de deduções | R\$ 1.665.230,82 |
| DCL - dívida consolidada líquida | R\$ 18.713,36 |

Anexo 14 - Dados Consolidados e do RPPS - Restos a Pagar Processo (quadro Restos a Pagar processados e não processados)

Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

| ORIGEM | VALOR PREVISTO R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 38.305.200,00 | R\$ 42.720.521,32 | 111,52% |
| Receita Tributária | R\$ 4.099.625,00 | R\$ 7.201.526,00 | 175,66% |
| Receita de Contribuições | R\$ 1.113.600,00 | R\$ 1.255.247,37 | 112,72% |
| Receita Patrimonial | R\$ 690.000,00 | R\$ 2.060.950,79 | 298,68% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 0,00 | R\$ 53.895,19 | 0,00% |
| Transferências Correntes | R\$ 31.594.955,00 | R\$ 31.489.517,19 | 82,20% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 807.020,00 | R\$ 659.384,78 | 81,70% |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 1.800.000,00 | R\$ 5.343.118,97 | 296,84% |
| Operação de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferência de capital | R\$ 1.800.000,00 | R\$ 5.343.118,97 | 296,84% |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 4.051.600,00 | -R\$ 4.249.758,46 | 104,89% |
| Deduções da receita tributária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Deduções da receita patrimonial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Deduções de transferências correntes | -R\$ 4.051.600,00 | -R\$ 4.249.758,46 | 104,89% |
| Deduções de outras receitas correntes | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL | R\$ 36.053.600,00 | R\$ 43.813.881,83 | 121,52% |

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria

| Receita Tributária Própria | Valor Previsto R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita |
|--|--------------------|----------------------|--------------------|
| Impostos | R\$ 3.416.625,00 | R\$ 6.681.228,14 | 85,90% |
| IPTU | R\$ 800.000,00 | R\$ 828.662,73 | 10,65% |
| IRRF | R\$ 655.000,00 | R\$ 775.378,90 | 9,96% |
| ISSQN | R\$ 1.099.625,00 | R\$ 2.876.340,33 | 36,98% |
| ITBI | R\$ 862.000,00 | R\$ 2.200.846,18 | 28,29% |
| Taxas | R\$ 383.000,00 | R\$ 353.818,67 | 4,54% |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 300.000,00 | R\$ 166.479,19 | 2,14% |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | R\$ 600.000,00 | R\$ 51.951,98 | 0,66% |

| | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------|
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | R\$ 43.101,00 | R\$ 10.266,98 | 0,13% |
| Dívida Ativa Tributária | R\$ 514.699,00 | R\$ 410.788,82 | 5,28% |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | R\$ 163.232,00 | R\$ 103.331,65 | 5,28% |
| TOTAL | R\$ 5.420.657,00 | R\$ 7.777.865,43 | |

ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Prefeitura)

Quadro 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

| Receitas | Total R\$ |
|---|-------------------|
| Total de receitas correntes | R\$ 42.720.521,32 |
| (-) Deduções da Receita Corrente | R\$ 0,00 |
| = Total de receitas correntes - menos deduções | R\$ 42.720.521,32 |
| (-) Contribuição ao RPPS (segurado) | R\$ 586.013,60 |
| (-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários | R\$ 0,00 |
| (-) Dedução de receita para formação do FUNDEB | R\$ 4.249.758,46 |
| (=) RCL | R\$ 37.884.749,26 |

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo 4 - ENSINO

Quadro 4.1 - Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|--------------------------|
| Receita resultante de impostos | R\$ 6.134.620,91 |
| IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana | R\$ 828.662,73 |
| ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" | R\$ 2.200.846,18 |
| ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | R\$ 2.876.340,33 |
| Dívida Ativa Proveniente de Impostos | R\$ 183.729,30 |
| Juros e multas provenientes de Impostos | R\$ 3.778,66 |
| Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos | R\$ 41.263,71 |
| Transferências | R\$ 21.776.698,92 |
| FPM Fundo de Participação dos Municípios | R\$ 9.640.123,01 |
| Cota Parte ICMS | R\$ 10.090.925,85 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | R\$ 67.686,24 |
| Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados) | R\$ 59.636,24 |
| Cota Parte ITR Imposto Territorial Rural | R\$ 881.249,68 |
| Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores | R\$ 978.403,20 |
| Cota Parte IOF s/ ouro Imposto sobre Operações Financeiras | R\$ 58.674,70 |
| Total receita base - ENSINO | R\$ 27.911.319,83 |
| Valor mínimo - 25% | R\$ 6.977.829,95 |

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 4.2 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|-------------------|
| Total despesa liquidada no ensino (Função 12) | R\$ 10.664.461,90 |
| (-) Restos a pagar processados do ensino inscritos em 2012 sem disponibilidade financeira | R\$ 1.113.712,85 |
| (=) Despesas bruta do ensino no exercício | R\$ 9.550.749,05 |
| (+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB. | R\$ 114.390,45 |
| (+) Valor retido referente ao FUNDEB | R\$ 4.249.758,46 |
| (-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida | R\$ 4.368.698,76 |
| (-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino | R\$ 953.393,98 |
| (-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino | R\$ 0,00 |
| (-) Outras Despesas a excluir (detalhar) | R\$ 0,00 |

| | |
|--|-------------------|
| (=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos | R\$ 8.592.805,22 |
| Total da Receita Base | R\$ 27.911.319,83 |
| Percentual sobre a receita base | 30,78% |
| Limite mínimo sobre a receita base | 25% |
| Situação | REGULAR |

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA; ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO; RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA EDUCAÇÃO INSCRITOS EM 2012; SISTEMA APLIC (empenhos - liquidados) / Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida (valor da receita recebida)

Quadro 4.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|---|----------------------------|
| Saldo total do disponível em 31/12/2012 | R\$ 11.694.273,44 |
| (-) Disponibilidade financeira da previdência própria | R\$ 8.991.170,01 |
| (-) Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas) | R\$ 1.356.701,67 |
| (-) Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação | R\$ 1.234.900,16 |
| (-) Depósito de Terceiros | R\$ 0,00 |
| Resultado | R\$ 111.501,60 |
| Situação | DISPONIBILIDADE FINANCEIRA |

Quadro 4.4 - Convênios e programas destinados ao ensino

| Nº CONVENIO | Nº ADITIVO | DESCRIÇÃO | NIVEL DE ENSINO | VALOR R\$ |
|-------------|------------|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| | | salario educação | | R\$ 257.814,30 |
| | | PDDE | | R\$ 1.174,50 |
| | | PNAEF | | R\$ 59.400,00 |
| | | PNAT Fundamental | | R\$ 54.541,43 |
| | | PNAEC | | R\$ 51.744,00 |
| | | PNAEI | | R\$ 22.920,00 |
| | | PNAE-EJA | | R\$ 2.040,00 |
| | | PNAEP | | R\$ 35.028,00 |
| | | PNATE-INFANTIL | | R\$ 7.956,00 |
| | | PNATE-MEDIO | | R\$ 13.309,85 |
| | | TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL | | R\$ 447.465,90 |
| | | | | R\$ 953.393,98 |

Convênios encaminhados via APLIC.

Quadro 4.5 - Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

| Nº LIQUIDAÇÃO | Nº EMPENHO | CREADOR | OBJETO | VALOR |
|---------------|-------------|------------------------------|--|--------------|
| 000006/2012 | 000008/2012 | B. A. GUIMARAES - ME | CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DOS SEGUINTE SERVIÇOS:CONFECÇÃO DE BANNERS, OUTDOR, FAIXAS, FAIXADAS, ADESIVOS PLASTICOS E PLACAS; LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDAS VOLANTE, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO; E SERVIÇOS DE RESTAURANTE | R\$ 1.230,00 |
| 001064/2012 | 001078/2012 | B. A. GUIMARAES - ME | CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DOS SEGUINTE SERVIÇOS:CONFECÇÃO DE BANNERS, OUTDOR, FAIXAS, FAIXADAS, ADESIVOS PLASTICOS E PLACAS; CONFORME PROC. 39/2011 (Licitação Nº : 23/2011-PR) | R\$ 1.800,00 |
| 000560/2012 | 000566/2012 | VALDEMILSON P. SOUZA - ME | CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DOS SEGUINTE SERVIÇOS:CONFECÇÃO DE BANNERS, OUTDOR, FAIXAS, FAIXADAS, ADESIVOS PLASTICOS E PLACAS; LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDAS VOLANTE, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO; E SERVIÇOS DE RESTAURANTE (Licitação Nº : 23/2011-PR) | R\$ 1.275,00 |
| 002579/2012 | 002667/2012 | VALDEMILSON P. SOUZA - ME | CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDAS VOLANTE, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, CONFORME PROC. LICITATATÓRIO 39/2011. (Licitação Nº : 23/2011-PR) | R\$ 500,00 |
| 003086/2012 | 003142/2012 | VALDEMILSON P. SOUZA - ME | CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DOS SEGUINTE SERVIÇOS:CONFECÇÃO DE BANNERS, OUTDOR, FAIXAS, FAIXADAS, ADESIVOS PLASTICOS E PLACAS; LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDAS VOLANTE, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO; E SERVIÇOS DE RESTAURANTE (Licitação Nº : 23/2011-PR) | R\$ 5.475,00 |
| 007226/2012 | 007111/2012 | BRASIL TELECOM S.A. | VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA COM TELEFONIA FIXA, REFERENTE AOS TELEFONES Nº 3478-1600 E 3478-2144, REFERENTE A FATURA DO MÊS 10/2012, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.EDUCAÇÃO. | R\$ 1.095,37 |
| 007336/2012 | 007197/2012 | MEI - JOSIEL VIEIRA DA SILVA | SOLICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. A MOTOR REDUTOR CONECTORA E MÃO DE OBRA NA VACA MECÂNICA. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA. (Compra Direta Nº 2030/2012) | R\$ 1.300,00 |
| | | | SOLICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE | |

| | | | | |
|-------------|-------------|---|--|---------------|
| 001916/2012 | 002006/2012 | ALESSANDRO SIMÕES | SERVIÇO REFERENTE A SHOW ARTÍSTICO PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA. (Compra Direta Nº 937/2012) | R\$ 6.750,00 |
| 002835/2012 | 002918/2012 | REDE - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A | VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA, REFERENTE A FATURA 646253 - EDUCAÇÃO, MÊS DE REFERÊNCIA 04/2012, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. | R\$ 13.786,20 |
| 003119/2012 | 003167/2012 | KARL HEINS SCHEGOSCHESKI | SOLICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO DE SOLO SPT (STANDARD PENETRATION TEST). ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA. (Compra Direta Nº 1232/2012) | R\$ 4.800,00 |
| 001077/2012 | 001085/2012 | FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA ME | SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE EVENTO POSSE DAS DIRETORAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA. (Compra Direta Nº 544/2012) | R\$ 30,00 |
| 005488/2012 | 005423/2012 | FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA ME | SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE EVENTO FESTIVAL DA CANÇÃO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA. (Compra Direta Nº 1711/2012) | R\$ 73,00 |
| 000973/2012 | 000992/2012 | UNIVERSO DAS TENDAS LTDA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA O CARNAVAL 2012 - BEM COMO O PAGAMENTO DO TRANSPORTE E DA MONTAGEM. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA. (Compra Direta Nº 513/2012) | R\$ 7.900,00 |
| 004717/2012 | 004590/2012 | DIEGO STRAPASSON | LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES DE SALA COMERCIAL, SITUADO À RUA MIRAGUAÍ, PARA ALOJAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL CASTRO ALVES, CONFORME CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N 50/2012, PROCESSO DE LICITAÇÃO 31/2012 - DL 2/2012 | R\$ 10.500,00 |
| | | | | R\$ 0,00 |

Levantamento da equipe técnica.

Quadro 4.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--|------------------|
| Valor da receita do FUNDEB | R\$ 4.368.698,76 |
| Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental | R\$ 3.564.584,84 |

| | |
|---------------------------------------|---------|
| % da aplicação s/ a receita do FUNDEB | 81,59% |
| Limite percentual mínimo | 60% |
| Situação | REGULAR |

Valor liquidado na Função = 12 (Educação), Fonte de Recurso = 103 (Recurso do FUNDEB 60%) e Natureza de Despesa = 1 (pessoal e encargos sociais).

Anexo 5 - SAÚDE

Quadro 5.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|--------------------------|
| Receita resultante de impostos | R\$ 6.134.620,91 |
| IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana | R\$ 828.662,73 |
| ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" | R\$ 2.200.846,18 |
| ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | R\$ 2.876.340,33 |
| Dívida Ativa Proveniente de Impostos | R\$ 183.729,30 |
| Juros e multas provenientes de Impostos | R\$ 3.778,66 |
| Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos | R\$ 41.263,71 |
| Transferências | R\$ 21.718.024,22 |
| FPM Fundo de Participação dos Municípios | R\$ 9.640.123,01 |
| Cota Parte ICMS | R\$ 10.090.925,85 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | R\$ 67.686,24 |
| Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados) | R\$ 59.636,24 |
| Cota Parte ITR Imposto Territorial Rural | R\$ 881.249,68 |
| Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores | R\$ 978.403,20 |
| Total receita base | R\$ 27.852.645,13 |
| Valor mínimo - 15% (Saúde) | R\$ 4.177.896,76 |

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 5.2 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|-------------------|
| Total da despesa liquidada em saúde no exercício | R\$ 10.357.030,33 |
| (-) Restos a pagar processados da saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta nº 14/2012) | R\$ 122.832,31 |
| (=) Despesa bruta com saúde | R\$ 10.234.198,02 |
| (+) Despesa liquidada com saneamento nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 | R\$ 0,00 |
| (+) Despesas liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) | R\$ 0,00 |
| (+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas | R\$ 0,00 |

| | |
|---|-------------------|
| (-) Despesa liquidada com aposentadorias e pensões dos servidores saúde, caso essas tenham sido realizadas na função saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012); | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à saúde (art. 4º, X, da LC nº 141/2012) | R\$ 3.514.250,83 |
| (-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de saúde e saneamento | R\$ 0,00 |
| (-) Outras despesas a serem excluídas (detalhar) | R\$ 0,00 |
| (=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde | R\$ 6.719.947,19 |
| Total da Receita Base | R\$ 27.852.645,13 |
| (=) Percentual aplicado em saúde | 24,12% |
| Limite mínimo aplicado em saúde | 15% |
| Situação | REGULAR |

ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO E RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA SAÚDE INSCRITOS EM 2012; APLIC (empenhos liquidados)

Quadro 5.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde

| DESCRIÇÃO | R\$ |
|---|--------------------------|
| Disponível em 31/12/2012 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%) | R\$ 0,00 |
| (-) RP da saúde (recursos próprios) | R\$ 122.832,31 |
| (=) Resultado | -R\$ 122.832,31 |
| Situação | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |

Quadro 5.4 - Convênios e programas destinados à saúde

| Nº CONVÊNIO | ADITIVO | DESCRIÇÃO | R\$ |
|-------------|---------|--|----------------|
| | | PAB VAR INC ATENÇÃO DOS POVOS INDIGENAS | R\$ 143.450,00 |
| | | PAB VAR SAUDE BUCAL | R\$ 118.665,00 |
| | | PAB VAR PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE | R\$ 106.000,00 |
| | | PAB FIXO | R\$ 464.291,76 |
| | | PAB VAR AGENTE COMUN SAUDE ACS | R\$ 365.820,00 |
| | | PROG ASSIST FARMACEUTICA BASICA | R\$ 91.871,40 |
| | | SAUDE FAMILIA | R\$ 505.620,00 |
| | | INV PROG REQUALIFICAÇÃO UBS | R\$ 41.949,00 |
| | | VIG SAUDE TET FINANC DE VIGILANCIA SAUDE | R\$ 133.369,54 |
| | | PAB VAR NUCLEO APOIO SAUDE | R\$ 88.000,00 |
| | | VIG SAN AÇÕES ESTRUTURANTE | R\$ 4.800,00 |
| | | MAC MEDIA E ALTA COMPL. AMBL E HOSPITAL | R\$ 775.896,93 |
| | | PAB VAR MELHORIA ACESSO QUALIDADE | R\$ 61.600,00 |
| | | PROG SAUDE NA ESCOLA | R\$ 28.140,00 |

| | | |
|--|---|-------------------------|
| | MAC TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA | R\$ 18.624,02 |
| | MAC FAEC CIRURGIAS ELETIVAS | R\$ 76.997,85 |
| | MAC TETO MUN REDE BRASIL SEM MISERIA | R\$ 10.000,00 |
| | PROG FINAN ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO | R\$ 6.000,00 |
| | TRANS DE RECURSOS PSF | R\$ 220.800,00 |
| | TRANS RECURSOS MAC | R\$ 12.000,00 |
| | TRANS RECURSOS SAUDE BUCAL | R\$ 68.400,00 |
| | TRANS RECURSOS SES PAF | R\$ 43.479,83 |
| | TRANS RECURSOS DIABETES MELLITUS | R\$ 9.350,50 |
| | TRANS RECURSOS INC ALCANCE METAS ATEN BAS | R\$ 72.000,00 |
| | TRANS RECUSOS PAICI | R\$ 47.125,00 |
| | | R\$ 3.514.250,83 |

Convênios informados no APLIC.

Quadro 5.5 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde

| Nº LIQUIDAÇÃO | Nº EMPENHO | CREDOR | OBJETO | VALOR |
|---------------|------------|--------|--------|-----------------|
| | | | | R\$ 0,00 |

Levantamento da equipe técnica.

Anexo 6 - PESSOAL

Quadro 6.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|--------------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4) | R\$ 16.704.996,32 | R\$ 0,00 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 15.680.493,09 | R\$ 0,00 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 1.024.503,23 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) | R\$ 1.024.503,23 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 1.024.503,23 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 15.680.493,09 | R\$ 0,00 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b) | R\$ 15.680.493,09 | |

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

Quadro 6.2 - Apuração do cumprimento do limite legal

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR (R\$) |
|--|-------------------|
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) | R\$ 15.680.493,09 |
| 5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | R\$ 37.884.749,26 |
| 6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL | 41,39% |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF) | 60% |

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) | 54%

ANEXO 2 NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - CÂMARA.

Quadro 6.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual

| UNIDADE | DESPESA TOTAL COM PESSOAL | RCL | % |
|------------|---------------------------|-------------------|--------|
| Prefeitura | R\$ 14.937.213,90 | R\$ 37.884.749,26 | 39,42% |
| Câmara | R\$ 711.324,72 | R\$ 37.884.749,26 | 1,87% |

Quadro: Gastos com pessoal - Detalhado

Quadro 6.4 - Gastos com pessoal - Detalhado

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | PREFEITURA | | CÂMARA | |
|--|--------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------------------------|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses). | | (últimos 12 meses), | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 15.680.493,09 | R\$ 0,00 | R\$ 14.937.213,90 | R\$ 0,00 | R\$ 711.324,72 | R\$ 0,00 |
| 1.1.1 Efetivo exercício (3.1.90.11.00) | R\$ 10.150.145,71 | R\$ 0,00 | R\$ 9.528.814,94 | R\$ 0,00 | R\$ 603.315,21 | R\$ 0,00 |
| 1.1.2 Obrigações trabalhistas (3.1.90.07.00 + 3.1.90.09.00 + 3.1.90.13.00) | R\$ 363.892,21 | R\$ 0,00 | R\$ 249.847,27 | R\$ 0,00 | R\$ 100.106,03 | R\$ 0,00 |
| 1.1.3 Ressarcimento com pessoal requisitado (3.1.90.96.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.1.4 Contratação temporária (3.1.90.04.00) | R\$ 4.564.851,68 | R\$ 0,00 | R\$ 4.564.851,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.1.5 RPPS do pessoal ativo (3.1.91.13.00) | R\$ 601.603,49 | R\$ 0,00 | R\$ 593.700,01 | R\$ 0,00 | R\$ 7.903,48 | R\$ 0,00 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 1.024.503,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| | | | | | | |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.1.90.01.00) | R\$ 815.316,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.2.2 Pensões (3.1.90.03.00) | R\$ 200.667,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.2.3 Benefícios Previdenciários (3.1.90.05.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.2.4 Outros benefícios assistenciais (3.1.90.08.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.2.5 Salário família (3.1.90.09.00) | R\$ 8.519,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.2.6 Despesas de exercícios anteriores (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.2.7 Indenizações trabalhistas (3.1.90.94.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.90.34.00 + 3.3.90.34.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.1.90.94.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.90.91.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|-------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|
| Exercícios Anteriores CONSOLIDADO, exceto RPPS: (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 1.024.503,23 | R\$ 0,00 | | | | |
| 2.4.1 Aposentadorias e Reformas (3.1.90.01.00) | R\$ 815.316,22 | R\$ 0,00 | | | | |
| 2.4.2 Pensões (3.1.90.03.00) | R\$ 200.667,49 | R\$ 0,00 | | | | |
| 2.4.3 Benefícios Previdenciários (3.1.90.05.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | | |
| 2.4.4 Outros benefícios assistenciais (3.1.90.08.00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | | |
| 2.4.5 Salário família (3.1.90.09.00) | R\$ 8.519,52 | R\$ 0,00 | | | | |
| 2.4.6 Despesas de exercícios anteriores (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | | |
| TOTAL | | | R\$ 14.937.213,90 | R\$ 0,00 | R\$ 711.324,72 | R\$ 0,00 |
| DTP | | | R\$ 14.937.213,90 | | R\$ 711.324,72 | |

Anexo 7 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 7.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base - 2011 (art. 29-A, CF).

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|--|--------------------------|
| Receitas Tributárias | R\$ 5.429.572,27 |
| Impostos | R\$ 4.099.071,50 |
| IPTU | R\$ 830.472,33 |
| IRRF | R\$ 657.922,86 |
| ITBI | R\$ 1.034.478,45 |
| ISSQN | R\$ 1.576.197,86 |
| TAXAS | R\$ 362.116,44 |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 269.980,99 |
| Juros e multas das receitas tributárias | R\$ 57.275,38 |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | R\$ 501.072,56 |
| Juros e multas da dívida ativa tributária | R\$ 140.055,40 |
| Transferências da União | R\$ 10.145.879,95 |
| FPM | R\$ 9.363.207,40 |
| ITR | R\$ 689.826,86 |
| IOF s/ ouro | R\$ 24.664,09 |
| ICMS Desoneração | R\$ 68.181,60 |
| CIDE | R\$ 0,00 |
| Transferências do Estado | R\$ 10.115.924,56 |
| ICMS | R\$ 9.179.038,37 |
| IPVA | R\$ 884.629,53 |
| IPI (Exportação) | R\$ 52.256,66 |
| TOTAL GERAL | R\$ 25.691.376,78 |
| População do Município | 19.260 |
| Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF | 7,00% |
| Valor máximo de repasse | R\$ 1.798.396,37 |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais (2012) | R\$ 1.260.000,00 |

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2011.

Quadro 7.2 - Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO | SEQ |
|----------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|------|
| Repasse do Poder Executivo | R\$ 1.260.000,00 | R\$ 25.691.376,78 | 4,90% | 7,00% | REGULAR | 1,00 |

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2012 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (6121000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Anexo 8 - ORÇAMENTO

Quadro 8.1 - Créditos Adicionais do Período

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | % entre o OF e o OI (OF/OI) |
|--|------------------------|---------------------|----------------|----------------|------------------|----------------------|-----------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | |
| CAMARA MUNICIPAL | R\$ 1.260.000,00 | R\$ 81.310,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 81.310,00 | R\$ 1.260.000,00 | 100,00% |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA | R\$ 340.500,00 | R\$ 163.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 272.742,86 | R\$ 231.157,14 | 67,88% |
| DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | R\$ 4.846.457,40 | R\$ 3.355.242,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.842.707,85 | R\$ 6.358.991,79 | 131,20% |
| DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER | R\$ 1.174.901,66 | R\$ 611.010,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 763.570,75 | R\$ 1.022.341,37 | 87,01% |
| DEPARTAMENTO SALARIO EDUCAÇÃO | R\$ 69.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 69.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| FUNDEB | R\$ 4.608.375,00 | R\$ 1.625.687,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 542.287,35 | R\$ 5.691.775,61 | 123,50% |
| FUNDESIP | R\$ 852.000,00 | R\$ 199.398,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 219.000,00 | R\$ 832.398,00 | 97,69% |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | R\$ 76.914,42 | R\$ 13.414,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.773,71 | R\$ 73.555,13 | 95,63% |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 1.147.730,00 | R\$ 1.541.549,07 | R\$ 395.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 886.998,11 | R\$ 2.197.280,96 | 191,44% |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | R\$ 890.000,00 | R\$ 2.701.997,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 526.728,29 | R\$ 3.065.268,71 | 344,41% |
| FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS | R\$ 9.300,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.300,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 230.000,00 | R\$ 680.576,71 | R\$ 0,00 | R\$ 680.000,00 | R\$ 230.576,71 | 0,00% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. | R\$ 9.354.432,57 | R\$ 4.108.160,42 | R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.065.292,24 | R\$ 11.467.300,75 | 122,58% |
| GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES | R\$ 771.500,00 | R\$ 175.330,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 373.969,04 | R\$ 572.861,52 | 74,25% |
| GABINETE DO SECRETARIO | R\$ 1.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.498,00 | R\$ 2,00 | 0,13% |
| PREVICAN - FUNDO MUN. PREV.SOC.SERV.CANARANA | R\$ 1.783.800,00 | R\$ 416.607,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 416.607,00 | R\$ 1.783.800,00 | 100,00% |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS | R\$ 1.420.392,76 | R\$ 763.771,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 291.995,19 | R\$ 1.892.169,44 | 133,21% |
| SECRETÁRIA DE AGRICULTURA | R\$ 739.646,18 | R\$ 1.476.411,89 | R\$ 54.200,00 | R\$ 0,00 | R\$ 813.746,26 | R\$ 1.456.511,81 | 196,92% |

| | | | | | | | |
|--|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|------------------------------|------------------------------|---------|
| SECRETARIA DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS | R\$ 4.785.050,01 | R\$ 10.142.883,46 | R\$ 126.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.831.401,14 | R\$ 13.222.532,33 | 276,33% |
| SECRETARIA E TESOURARIA | R\$ 2.652.300,00 | R\$ 865.713,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.465.159,70 | R\$ 2.052.853,44 | 77,39% |
| | R\$ 36.783.800,00 | R\$ 28.471.887,49 | R\$ 1.325.776,71 | R\$ 0,00 | R\$ 13.170.087,49 | R\$ 53.411.376,71 | |

LOA - APLIC

Quadro 8.2 - Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO | PREVISÃO LOA (R\$) | EXECUÇÃO (R\$) | %Execução/Previsão |
|--------------------------|--|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | R\$ 1.259.900,00 | R\$ 1.106.105,76 | 87,79% |
| 0003 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | R\$ 12.685.494,90 | R\$ 11.208.920,67 | 88,36% |
| 0004 | PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | R\$ 57.116,00 | R\$ 57.084,18 | 99,94% |
| 0040 | EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL | R\$ 1.842.487,90 | R\$ 1.732.336,14 | 94,02% |
| 0044 | INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER | R\$ 1.022.343,37 | R\$ 916.996,10 | 89,69% |
| 0046 | DIFUSÃO CULTURAL | R\$ 231.156,14 | R\$ 211.156,14 | 91,34% |
| 0057 | ELETRIFICAÇÃO URBANA | R\$ 832.398,00 | R\$ 818.997,13 | 98,39% |
| 0059 | HABITAÇÃO | R\$ 76.125,46 | R\$ 75.995,46 | 99,82% |
| 0060 | URBANISMO | R\$ 6.565.511,45 | R\$ 5.065.502,88 | 77,15% |
| 0062 | SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICA | R\$ 1.234.480,00 | R\$ 1.131.267,10 | 91,63% |
| 0079 | SAUDE | R\$ 11.467.300,75 | R\$ 10.357.030,33 | 90,31% |
| 0080 | SANEAMENTO BASICO | R\$ 230.576,71 | R\$ 229.795,27 | 99,66% |
| 0091 | ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | R\$ 62.500,57 | R\$ 62.499,58 | 99,99% |
| 0095 | ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS | R\$ 3.850.052,95 | R\$ 2.470.824,69 | 64,17% |
| 0096 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | R\$ 1.350.000,00 | R\$ 1.291.478,94 | 95,66% |
| 0097 | EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA | R\$ 10.208.280,50 | R\$ 8.932.125,76 | 87,49% |
| 0101 | TRANSPORTES RODOVIARIOS | R\$ 1.550,01 | R\$ 536,18 | 34,59% |
| | | R\$ 52.977.274,71 | R\$ 45.668.652,31 | 1.490,08% |

APÊNDICE - A - Relatório de Transferencias para o Poder Legislativo

APÊNDICE - A

Relatório de Transferencias para o Poder Legislativo

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Transferências de Valores entre Contas - Período de 01/01/2012 até 31/12/2012

| Código | Data | Conta Débito | Conta Crédito | Origem | Valor |
|--------|------------|-------------------------|---|--------|------------|
| 0013 | 23/01/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056454 B.B - C/C 7.024-6 PM CANARANA ICMS | | 6.000,00 |
| 0015 | 23/01/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 94.000,00 |
| 0079 | 10/02/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 5.000,00 |
| 0098 | 23/02/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 60.000,00 |
| 0213 | 09/03/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 45.000,00 |
| 0229 | 20/03/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 7.000,00 |
| 0230 | 20/03/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 061143 B.B - C/C 18.915-4 - IPVA | | 8.000,00 |
| 0231 | 20/03/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 45.000,00 |
| 0279 | 10/04/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 45.000,00 |
| 0307 | 20/04/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 061143 B.B - C/C 18.915-4 - IPVA | | 6.000,00 |
| 0308 | 20/04/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 50.000,00 |
| 0310 | 20/04/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056444 SICREDI C/C 68907-6 - PM CANARANA | | 25.000,00 |
| 0311 | 23/04/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 15.000,00 |
| 0312 | 20/04/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 9.000,00 |
| 0460 | 18/05/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 66.000,00 |
| 0483 | 31/05/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 39.000,00 |
| 0508 | 20/06/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 105.000,00 |
| 0701 | 20/07/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 62.000,00 |
| 0702 | 20/07/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 13.000,00 |
| 0750 | 10/08/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 30.000,00 |
| 0775 | 20/08/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056444 SICREDI C/C 68907-6 - PM CANARANA | | 8.000,00 |
| 0809 | 20/08/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 7.000,00 |
| 0810 | 20/08/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 061143 B.B - C/C 18.915-4 - IPVA | | 3.000,00 |
| 0811 | 20/08/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 52.000,00 |
| 0842 | 10/09/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 35.000,00 |
| 0857 | 20/09/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056444 SICREDI C/C 68907-6 - PM CANARANA | | 14.000,00 |
| 0904 | 20/09/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 46.000,00 |
| 0905 | 20/09/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 20.000,00 |
| 0944 | 10/10/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 25.000,00 |
| 0990 | 22/10/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056454 B.B - C/C 7.024-6 PM CANARANA ICMS | | 22.000,00 |
| 0991 | 22/10/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 58.000,00 |
| 1032 | 09/11/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 25.000,00 |
| 1061 | 21/11/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 24.000,00 |
| 1062 | 21/11/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 66.000,00 |
| 1135 | 11/12/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056447 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO | | 15.000,00 |
| 1174 | 20/12/2012 | 057453 CÂMARA MUNICIPAL | 056451 B.B - C/C 4.512-8 - FPM | | 105.000,00 |

CANARANA , 16/05/2013

Total do Período: 1.260.000,00

WALTER LOPES FARIA

ERNANI LUIZ MULLER

Prefeito Municipal

Tesoureiro

APÊNDICE - B - Ofício do Presidente

APÊNDICE - B

Ofício do Presidente

OFÍCIO N.º: 1345/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 04 de abril de 2013.

Senhor Dirigente:

Informo a Vossa Excelência que o TCE/MT, para fins de julgamento de contas 2012 e seguintes, considerará oficiais os informes recebidos por meio do Sistema Aplic, sendo inadmissíveis divergências com os documentos físicos e eletrônicos gerados nas unidades gestoras, incluindo aqueles enviados no formato .pdf ao TCE/MT.

Portanto, recomendo a Vossa Excelência que se assegure da tempestividade e integridade das informações enviadas, especialmente as de natureza contábil, as quais serão a base oficial para a geração eletrônica dos balanços e demonstrativos da Lei 4.320/64 a serem analisados pelas equipes de auditoria, bem como para o cálculo do cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Lembro que já é possível a cada unidade gestora, mediante senha, ter acesso ao módulo Consulta do Sistema Aplic, facilitando a conferência e correção dos dados enviados.

Informações adicionais poderão ser prestadas pela Consultoria Técnica pelo fone 65-3613-7554.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso